



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

DECRETO N° 048/2020 DE 07/10/2020

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, ANGELO MARCOS VIGILATO, usando de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos VI e XXIV do art. 62 Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19;

CONSIDERANDO o cenário atual reportado nos boletins da vigilância epidemiológica, que retratam o número de casos confirmados, recuperados, de óbitos, e àqueles em investigações pelo COVID-19 em nosso município;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Gestor Contingenciamento em Saúde do COVID-19, na reunião realizada às 09h do dia 06/10/2020; e,

DECRETA

Art. 1º Ficam autorizadas o retorno parcial dos projetos desenvolvidos pela Assistência Social do Município, respeitado as regras de distanciamento e higienização estabelecidas nos decretos anteriores.

Art. 2º Fica autorizado à reabertura dos recintos de Leilões, com a instalação de mesas e cadeiras respeitada as mesmas regras de distanciamento e higienização estabelecidas nos decretos anteriores para bares, lanchonetes e restaurantes;

a) O proprietário deverá assinar um termo de responsabilidade junto ao Município de Japira, conforme anexo I;

b) deverão estar em dia com o alvará e licença sanitária vigente para o funcionamento;

c) deveram seguir além das normas municipais, bem como dos conselhos reguladores de suas atividades fins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

d) podem ter ocupação máxima de 30%, garantindo o afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;

e) Devem Observar o horário do toque de recolher estabelecido no art. 2º do Decreto nº 045/2020.

Art. 3º Continuam em vigor todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19 previstas nos Decretos anteriores, em especial, com relação nas medidas de distanciamento, no fornecimento de álcool em gel 70% na entrada dos estabelecimentos comerciais, e uso obrigatório de máscara pela população, em geral, nos espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, inclusive os comerciais, bem como nos veículos de transporte público coletivo, de taxi e transporte remunerado privado individual de passageiros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira/Pr, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (07/10/2020).

ANGELO MARCOS VIGILATO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrito no CNPJ sob n° _____, com alvará e licença sanitária sob n° _____

representada neste ato por _____, se compromete a respeitar as disposições contidas no decreto municipal nº 14/2020, com as alterações feitas através dos decretos nº 15/2020, 16/2020, nº 18/2020 e nº 23/2020, bem como a CLASSIFICAÇÃO VISA CORONAVÍRUS (COVID-19) da Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância em Saúde de 15 de abril de 2020, no sentido de implementar as medidas de prevenção à pandemia do COVID-19 junto ao seu estabelecimento, tais como: a concessão de álcool em gel para cada um dos funcionários realizar a higienização de hora em hora, bem como os clientes, a concessão de máscara, a manutenção dos funcionários em uma distância de pelo menos 02 (dois) metro de distância, fazer a demarcação em espaço externo do comércio para que não haja a proximidade entre os clientes, além do dever de dispensar os funcionários que apresentarem sinais de gripe e de se responsabilizar pela aglomeração no entorno de seu estabelecimento. Fica ciente que em caso de descumprimento dessas medidas, o Município de Japira realizará imediatamente a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento da empresa/comercio, determinando assim seu fechamento compulsório. Também estou ciente de que além das medidas administrativas previstas, o responsável que deixar de cumprir as recomendações aqui estabelecidas poderão ser penalizados criminalmente pelos arts. 132 (crime de periclitacão da vida e da saúde), art. 268 (Infração de medida sanitária preventiva) art. 330 (desobediência) ambos do Código Penal e que em havendo suspeita de paciente contaminado no município, poderá ser determinado imediatamente o fechamento de todo o comércio.

Japira, 07 de outubro de 2020.

NOME:

N° CNPJ/CPF: